



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 401/04.

ESTABELECE DIRETRIZES
GERAIS DO PLANO DE
URBANISMO E ZONEAMENTO
DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei de Urbanismo e Zoneamento do Município de Caracaraí, define diretrizes para o uso racional, planejado e sustentado do solo urbano e sua zona de expansão, com as finalidades seguintes:

- a) Melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;
- b) Manter sob controle a densidade das edificações e da população, de modo a permitir o planejamento dos melhoramentos a cargo do Poder Público, necessários à sadia qualidade de vida da população e ao desenvolvimento ordenado da sede municipal;
- c) Tomar possível a criação de locais próprios para cada atividade, evitando eventuais conflitos entre interesses econômicos, sociais e institucionais;
- d) Possibilitar o planejamento racional do sistema viário urbano, com vistas ao melhor desempenho dos setores econômicos e sua compatibilização com a tranquilidade e a segurança pública;
- e) Estabelecer medidas de valorização dos ativos imobiliários públicos e privados e de crescimento da economia do município, especialmente pela redução de conflitos derivados da incompatibilidade de uso e ocupação do solo urbano e de sua zona de expansão;
- f) Assegurar a manutenção de espaços destinados à preservação de remanescentes florestais destinados ao lazer, recreação, educação ambiental e criação de banco de germoplasma para a execução de projetos de arborização urbana;
- g) Propiciar condições para a implantação de empreendimentos horticultores no entorno do ambiente urbano voltados ao abastecimento da população, vedada a transferência de domínio público das áreas destinadas a esse fim;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

Art. 2º - Para fins desta Lei, o Município de Caracarái compõe-se de:

- I - Zona Urbana;
- II - Zona de Expansão Urbana ou de Transição,
- III - Zona Rural.

§ 1º - A Zona Urbana do Município de Caracarái e respectiva Zona de Expansão ou Transição encontra-se delimitada segundo o memorial descritivo a seguir:

Limites e Confrontações

- O Perímetro Urbano do Município de Caracarái e respectiva Zona de Expansão ou Transição tem origem no marco M01C, que está cravado na margem direita do Rio Branco; deste segue confrontado com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 288º 32'11" e 866,236 m, respectivamente, até o marco M02C; deste segue confrontando com a área do Município de Caracarái, com azimute e distância de 282º 32'01" e 5549,568 m, respectivamente, até o marco M03C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 180º29'35" e 21755,233m, respectivamente, até o marco M14C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 127º 34,09" e 806,991 m, respectivamente até o marco M15C, deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 117º26,09" e 5113,297 m, respectivamente até o marco M07C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 12º10'47" e 7176,841 m, respectivamente, até o marco M08C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 312º 23'07" e 4260,294 m, respectivamente, até o marco M09C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 17º 25'20" e 3274,115 m, respectivamente, até o marco M10C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 46º42'22" e 4531,233 m, respectivamente, até o marco M11C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 75º 10'29" e 4816,419 m, respectivamente, até o marco M12C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de 339º 19'24" e 1321,602 m, respectivamente, até o marco M01C, ponto de início desta descrição. O imóvel descrito acima perfaz uma área de 16672,18 hectares ou 166721800 m². Os azimutes e distâncias acima descritos são referidas as coordenadas planas sistema UTM do elipsóide SAD-69.

§ 2º - A Zona Rural do município compreende as áreas encontradas no interior dos seus limites territoriais, excluídas aquelas discriminadas no parágrafo anterior.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

Art.3º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações dúbias e/ou extensivas.

Art. 4º - Incumbe ao Poder Executivo a expedição de Decretos e outros atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo Único: A regulamentação prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à conclusão do processo de transferência de domínio de terras da União para o patrimônio municipal, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas extraordinárias necessárias à manutenção da política urbanística municipal, com vistas ao atendimento do interesse público e do crescimento ordenado da sede municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 350/01 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracará-RR, em 04 de Maio de 2004.

ANTONIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI Nº 401/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS DA UNIÃO QUE COMPÕEM A SEDE MUNICIPAL E SUA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de Doação, as áreas de terras localizadas no perímetro urbano da sede municipal e respectiva zona de expansão, com a finalidade de propiciar a regularização dos ativos imobiliários públicos e privados nelas encontrados pela gestão direta da administração municipal e ordenar os processos de expansão urbana, consoante as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 401/04.

Parágrafo Único: - Objetivando o fiel cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da LOA/383/03-Conta 122- Encargos da Administração Geral.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 349/01.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ-RR em 04 de maio de 2004.


ANTONIO DA COSTA REIS
PREFEITO MUNICIPAL